



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

230
A Comissão de Justiça e redação
Pa a oferecer o seu parecer:
Em 09/09/2025
Presidente da Comissão Executiva

*Enviado para
Presidente da Câmara
23/09/2025*

*Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
09/09/2025*

PROJETO DE LEI 23/2025

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Moreno, e dá outras providências.

O Vereador Cleivson Antônio Gomes de Lima – TONI DO JOÃO PAULO- no uso de suas prerrogativas, encaminha para Apreciação, Discussão e Votação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica assegurado o **atendimento prioritário aos cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades especiais**, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Moreno, quando estiverem:

- I – acompanhando a pessoa com deficiência ou necessidade especial;
- II – **sozinhos, mas devidamente identificados como cuidadores da referida pessoa.**

Art. 2º

Para efeitos desta Lei, considera-se **cuidador** a pessoa que presta assistência direta, permanente ou temporária, a indivíduo com deficiência ou necessidade especial, que requeira ajuda para atividades básicas da vida diária.

Art. 3º

A comprovação da condição de cuidador poderá ser feita por meio de:

- I – identificação funcional, crachá, documento expedido por instituição pública ou privada, ou laudo médico que comprove a condição do assistido;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

II – declaração simples do responsável legal pela pessoa assistida, acompanhada de documento que ateste a deficiência ou necessidade especial.

Art. 4º

O atendimento prioritário ao cuidador não exclui o direito de prioridade da pessoa com deficiência, devendo ambos serem atendidos com respeito, agilidade e dignidade.

Art. 5º

Os órgãos públicos e estabelecimentos privados abrangidos por esta Lei deverão afixar em local visível aviso contendo a seguinte informação:

“Atendimento prioritário garantido por Lei a cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, acompanhados ou não da pessoa assistida, desde que identificados.”

Art. 6º

O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, aplicada conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa reconhecer e garantir o direito ao atendimento prioritário aos cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, considerando a importância de sua função no cuidado, acompanhamento e suporte físico e emocional dessas pessoas. Estende-se o atendimento prioritário mesmo quando o cuidador estiver desacompanhado, desde que devidamente identificado, o que assegura maior eficácia no cumprimento de suas obrigações e facilita o acesso a serviços essenciais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MORENO, 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Plácido Júnior
CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA
TONI DO JOAO PAULO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Nota Vereadores do Moreno
APROVADO EM
26/09/25

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 230/2025

Autor – PODER LEGISLATIVO – VER. TONI DO JOÃO PAULO

O projeto de Lei nº 230/2025, do Legislativo, Dispõe sobre o atendimento prioritário aos cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidade especiais.

Segundo o artigo 59, I, II, III, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto legal, constitucional, regimental, formal, redacional e gramatical de qualquer proposição.

Após analisar a proposição em tela, esta Comissão dentro de suas legalidades, emite parecer favorável, sugerindo que vá a plenário para julgamento do mérito.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, em 17 de setembro de 2025.

CIDICLEY SILVA DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ LINDEMBERG DE MOURA
- RELATOR -

EDILSON MATIAS SILVA
MEMBRO
RUBEM NASCIMENTO DE LIMA
- MEMBRO